



# Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 24.959, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a regulamentação da fase externa dos processos licitatórios e a formação de comissões especiais de licitação pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, na forma que especifica.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, em razão da competência privativa que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e em atenção ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, nos termos do Processo SEI nº 00042.005102/2023-63, tendo em vista a necessidade de regulamentar a fase externa dos processos licitatórios,

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regula a fase externa dos processos licitatórios e a formação de comissões especiais de licitação pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** A fase externa ou competitiva dos certames licitatórios tem início com a divulgação do edital.

**Parágrafo único.** Em obediência ao princípio da segregação de funções, não cabe ao agente de contratação, ao pregoeiro ou a membros de comissão de licitação a função de elaboração de edital de licitação.

**Art. 3º** Após o encerramento do planejamento da licitação, a fase externa do procedimento será processada:

- I - na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em relação às suas contratações;
- II - na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, em relação às demais contratações da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, salvo quando o órgão ou entidade responsável pela fase de planejamento instituir comissão especial de licitação na forma deste Decreto.

**Parágrafo único.** Com exceção da FMS e da SEMA, fica vedada a criação de comissões permanentes de licitação por órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, considera-se comissão especial aquela instituída por órgãos e entidades da Administração Municipal para processamento da fase externa dos processos licitatórios.

**Art. 5º** A criação de comissões especiais de licitação por órgãos ou entidades da Administração Municipal será possível, exclusivamente, quando o objeto da contratação se tratar de bem ou serviço especial.



# Prefeitura Municipal de Teresina

§ 1º Para fins do *caput*, considera-se bem e serviço especial aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser objetivamente definido pelo edital.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deve justificar, nos autos do processo, o enquadramento do bem ou serviço como especial.

§ 3º Fica vedada a criação de comissões especiais para certames cujo objeto pode ser licitado na modalidade pregão.

§ 4º O órgão de assessoramento jurídico responsável pelo controle de legalidade prévio do procedimento deverá verificar o correto enquadramento do bem ou serviço como especial ou comum.

§ 5º Para criação de comissões especiais de licitação pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal, além da condição estabelecida no *caput* deste artigo, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- I - deve ser constituída por, no mínimo, três membros;
- II - seus membros devem preencher os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 24.750, de 5 de setembro de 2023;
- III - a atuação da comissão dar-se-á sobre processo específico e determinado, devendo o ato que a instituir citar a licitação que será conduzida pela equipe;
- IV - ser editada portaria pela autoridade máxima do órgão ou entidade instituindo a comissão especial, indicando a competência dos seus membros;
- V - submissão da portaria a que se refere o inciso anterior a referendo do Chefe do Executivo.

§ 6º A comissão especial restará destituída automaticamente após a conclusão do procedimento licitatório que motivou a sua criação.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, exceto SEMA e FMS, que houverem criado comissões de licitação, permanentes ou especiais, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às disposições deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de outubro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo